

ARQUIVADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 262/68

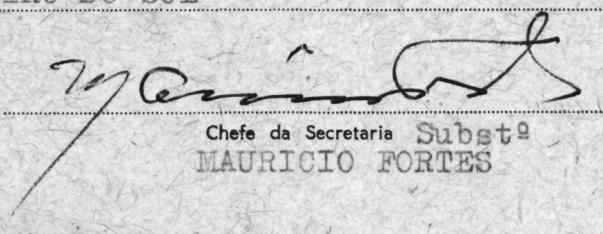
JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 28^o dias do mês de junho do ano

de 1968 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autua a

presente reclamação apresentada por
NELCI DA SILVA VARGAS (menor) contra
PADARIA "CRUZEIRO DO SUL"


Chefe da Secretaria Subst^o
MAURICIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio;
Difs. de salários;
Horas extras e
13º sal. prep.

P.J.

Exmo. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 262/68

Em 28/6/68

RECLAMATÓRIO

Nelci da Silva, brasileira, solteira, operária, residente nesta cidade em companhia de seu pai Joaquim Alexandre de Vargas, que a assiste neste ato por ser ela menor de 16 anos, propõe a presente RECLAMAÇÃO contra PADARIA "CRUZEIRO DO SUL", que tem como titular Vanderlei Bitsck, estabelecida nesta cidade à rua Buarque de Macedo, pelos seguintes fundamentos:

- a) que iniciou suas atividades com o empregador em 29/12/1967, sem estipulação de prazo contratual de trabalho, dali sendo despedida sem justa causa em 17/06/1968;
- b) que sua remuneração de serviço era mensal, percebendo, entre tanto, salário inferior ao mínimo estabelecido legalmente, ou seja: 1) N-Cr\$ 37,00 no 1º mês, representando N-Cr\$ 10,81; = 2) N-Cr\$ 47,00 até 29/03/1968, representando C-Cr\$ 1,63 para menos; N-Cr\$ 47,00 dai para diante, representando para menos N-Cr\$ 11,86;
- c) que sempre trabalhou a média diária de 9 horas, significando constantemente 1 hora extraordinária por dia;
- d) que não obteve a 13º salário proporcional.

ANTE O EXPOSTO, reclama a satisfação do seguinte:

1 - aviso-prévio relativo a 1 mês de salário	58,80
2 - 1 mês a 10,81.....	10,81
2 meses a 1,63.....	3,26
2 meses e 2/3 a 11,80.....	<u>31,46</u> 45,53
3 - 140 horas extras a 0,30.75.....	53,05
4 - proporcional do 13º salário.....	29,40
TOTAL DESTA RECLAMATÓRIA:	<u>N-Cr\$ 186,78</u>

PROTESTA provar o alegado nesta por todo o gênero de provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confessar, na segurança de, a final, se o mesmo condenado ao pagamento integral do pedido, como de JUSTIÇA!

Nestes Térmos,
P. Deferimento.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1968.

Nelci da S. Vargas

Joaquim Vargas

Outro expediente classificado em plantão aberto expediente número 1000

em andamento

Introduzido em 1.000

Sexta-feira 14 de outubro de 1968

186mE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada

para o dia 5 / 11 / 68, às 13:30

horas. Dou fé.

Dr. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

J. G. F.

Kelci da S. Vargas

Joaquim Jorge

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação

à reclamada, no endereço

acima mencionado, com o

acréscimo do endereço

de certidão, na forma

Montenegro, 28 de 16 de 1968

y

mauricio fortes

RECEBI: 10-7-68.

ARMANDO DE L. DUTRA

Oficial de Justiça



3
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Prec. nº262/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **PADARIA "CRUZEIRO DO SUL" - Rua Buarque de Macedo - N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NELCI DA SILVA VARGAS**

Reclamado **V.S.s,**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua

Fernande Ferrari esq.Dr.Fleres, n.º, no dia **cinco**

(5) do mês de **julho**, às **treze e trinta (13:30)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da Reclamação.

Montenegro, 28 de junho de 1968

1-7-68 - às 14,00hs. *Ej*
MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Subst^o

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1344, sendo ai, notifiquei a Padaria Cruzeiro do Sul, na pessoa de seu proprietário, SR. VANDERLEI BITSCK, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

1994
out

PROCESSO N.º 262/68

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: NELCI DA SILVA VARGAS(Menor), reclamante, e PADARIA CRUZEIRO DO SUL, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo: AVISO / PRÉVIO, DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS e 13º SALÁRIO / PROPORACIONAL. Presentes as partes, a reclamante assistida por seu progenitor sr. Joaquim Vargas e o reclamado acompanhado / de procurador na pessoa do Bel. Cláudio P. Endres, constituído através de instrumento Apud-Acta. A seguir foi dada a palavra ao Dr. Patrono da reclamada para CONTESTAR a reclamação e por ele foi dito que: improcede totalmente o pedido da inicial, eis que, a reclamante não foi despedida e, assim, digo, sim, abandonou o serviço não fazendo jus ao aviso prévio e nem ao 13º salário; que a postulante é menor de 16 anos e percebia o salário mínimo na base de 50% não procedendo pois o pedido de diferenças salariais, conforme recibos que junta aos autos; quanto às horas extras trabalhadas as mesmas sempre foram pagas como determina a lei. Junta os recibos dos salários e / os das horas extras trabalhadas. Pede a improcedência total da reclamação. Proposta a conciliação foi rejeitada. Feitas as ponderações de praxe e esclarecida à reclamante, que estava acompanhada de seu pai, foi proposta, mais uma vez, a conciliação, a qual foi aceita nas seguintes condições: a reclamada / readmitirá no serviço a reclamante que recomeçará a trabalhar no dia 8 do corrente; a reclamante receberá neste ato a quantia de R\$20,00, relativa a salários, descontado um vale de - R\$6,54. A Junta homologou o acordo aceito pelas partes. Custas no valor de R\$2,00 pela reclamante que lhe são dispensadas / de ofício. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~CHEFE DA SECRETARIA~~

[Signature]

Joaquim de Oliveira
Nelci da S. Vargem

pe 5
FAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos dez dias do mês de julho do ano de 1968 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montijo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Wanderlei Bittencourt,
soltur, brasileiro,
(Nacionalidade) Judicial,
(Profissão) maior, residente na esta cidade,
lros., casado,
(Estado civil) RJ, (Estado civil), sob n.º inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção.....,
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
Wanderlei Bittencourt, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montijo 5 de julho de 1968

VISTO:

Geraldo Lorenzon
Juiz do Trabalho, Presidente
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



Jan. 6
J. P.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **cinco** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, nesta cidade de **Montenegro**, às **13:30** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **NELCI DA SILVA VARGAS**

(Representação quando houver)

e o Reclamado **PADARIA CRUZEIROS DO SUL**

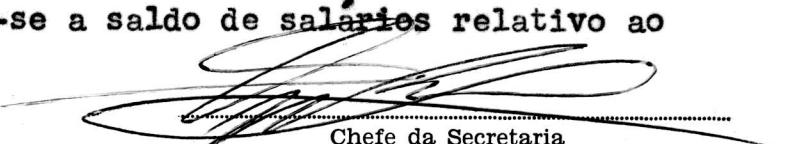
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado** na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ **20,00** (**Vinte cruzeiros novos**) relativa ao **processo nº 262/68**.

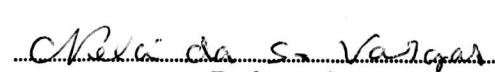
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

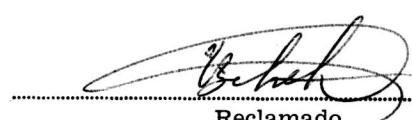
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

A importância acima refere-se a saldo de salários relativo ao mês de junho de 1968.


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES




Reclamante


Reclamado

*fe. 7
n.s.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

✓ / 7/6

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

v.v.v